



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI Nº 1.094/2013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADES” E DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO QUE MENCIONA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área do Município mencionada no art. 2º desta lei, com destinação de nela ser erguidas moradias para famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), selecionados dentro dos critérios estabelecidos pelo PMCMV-E / Programa Minha Casa Minha Vida Entidades e organizadas por EO - Entidade Organizadora habilitada pelo Ministério das Cidades, conforme Portaria nº107, de 26 de fevereiro de 2013, com as alterações promovidas posteriormente, no âmbito do PMCMV-Entidades regido pela Lei Federal nº11.977/2009, com as alterações promovidas posteriormente.

Art. 2º - O terreno de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 1º da presente lei será extraído de uma área situada na zona urbana do município de Araputanga, conforme abaixo:

Um terreno situado à Rua das Violetas esquina com a Avenida das Camélias e Rua das Pitás, com fundos para a Rua Carvalho, lote 01 da quadra 03 do loteamento denominado “Carvalho”, no Município e Comarca de Araputanga, deste Estado, com área de 4.486,06m², com os seguintes limites e confrontações: - FRENTE:- 68,48m, confrontando com a Rua das violetas; FUNDOS:- 64,00m, confrontando com a Rua Carvalho; LADO DIREITO:- 57,91m, confrontando com a Avenida das Camélias; LADO ESQUERDO:- 82,28m, confrontando com a Rua das Pitás.

Um Terreno situado à Avenida das Camélias esquina com a Rua

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

das Hortênsias e Rua Carvalho, com fundos para a Rua das Pitas, lote 01 da quadra 04 do loteamento denominado "Carvalho", no Município e Comarca de Araputanga, deste Estado, com área de 5.276,00m², com os seguintes limites e confrontações:- FRENTE:- 89,00m, confrontando com a Avenida das Camélias; FUNDOS:- 75,00m, confrontando com a Rua das Pitas; LADO DIREITO:- 34,00m, confrontando com a Rua das Hortênsias; deflete à direita e segue por 14,00m: LADO ESQUERDO:- 64,00m, confrontando com a Rua Carvalho.

Parte de um terreno, com área de 26.540m², com os seguintes limites e confrontações:- Do MP1 ao MP2; com rumo de 29°26 SW, medindo 94,10m, confrontando com a MT 175; Do MP2 ao MP3, com rumo de 78° 1143 Se, medindo 310,20m, confrontando com a parte remanescente; Do MP3 ao MP4, com rumo de 11°38 NE, medindo 95,00m; confrontando com a quadra 56 do Bairro Cidade Alta: Do MP4 ao MP1, com rumo de 78°11 NW, medindo 256,62m, confrontando com a Avenida Oridia Pimenta da Conceição, onde se deu o fechamento do polígono.

Parágrafo Único – Fica destinado parte do loteamento, correspondente a 100 (Cem) lotes para o *Instituto Sociológico de Mato Grosso*.

Art. 3º - No terreno a ser doado, deverá ser erigido pela EO - Entidade Organizadora, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º - O bem imóvel cuja doação é autorizada nesta lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV-E - Programa Minha Casa Minha Vida Entidades e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da gestão do programa, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados, quando a tal imóvel, as seguintes restrições:

- I – Não integra o ativo da EO - Entidade Organizadora;
- II – Não compõe direta ou indiretamente por qualquer obrigação da EO - Entidade Organizadora;
- III – Não compõe a lista de bens e direitos da EO - Entidade Organizadora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não pode ser dado em garantia de débito de operação da EO - Entidade Organizadora;
- V – Não é passível de execução por quaisquer credores da EO - Entidade Organizadora, por mais privilegiadas que possam ser;
- VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

VII – Se o empreendimento a que se destina não for concluído no prazo de 03 (três) anos, será revertido ao Município.

Parágrafo único - as restrições de que tratam os Incisos I a VII deste artigo aplicam-se aos imóveis decorrentes do parcelamento do imóvel cuja doação foi autorizada nesta Lei.”

Art. 6º - A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, ou ainda, equipamentos públicos e comunitários destinados a população de baixa renda, sob pena de revogação da lei de doação.


Art. 7º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 8º - O imóvel, objeto de doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

- a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;
- b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do PMCMV-E / EO - Entidade Organizadora e CEF – Caixa Econômica Federal;
- c) ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção de unidades habitacionais, aparelhos públicos e comunitários.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).


SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Art. 2º - O perímetro e todos os elementos elucidativos da área objeto do –ZEIS- Residencial Daury Riva, estão perfeitamente delimitados e definidos pela poligonal descritiva no Anexo desta Lei.

Parágrafo Único – A área do ZEIS – Residencial Daury Riva esta Localizada dentro do perímetro urbano do Município.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emerson Monteiro Tavares

Código Identificador:42BDCEEE

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.094/2013**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADES” E DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO QUE MENCIONA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área do Município mencionada no art. 2º desta lei, com destinação de nela ser erguidas moradias para famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), selecionados dentro dos critérios estabelecidos pelo PMCMV-E / Programa Minha Casa Minha Vida Entidades e organizadas por EO - Entidade Organizadora habilitada pelo Ministério das Cidades, conforme Portaria nº107, de 26 de fevereiro de 2013, com as alterações promovidas posteriormente, no âmbito do PMCMV-Entidades regido pela Lei Federal nº11.977/2009, com as alterações promovidas posteriormente.

Art. 2º - O terreno de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 1º da presente lei será extraído de uma área situada na zona urbana do município de Araputanga, conforme abaixo:

Um terreno situado à Rua das Violetas esquina com a Avenida das Camélias e Rua das Pitãs, com fundos para a Rua Carvalho, lote 01 da quadra 03 do loteamento denominado “Carvalho”, no Município e Comarca de Araputanga, deste Estado, com área de 4.486,06m², com os seguintes limites e confrontações: - FRENTE:- 68,48m, confrontando com a Rua das violetas; FUNDOS:- 64,00m, confrontando com a Rua Carvalho; LADO DIREITO:- 57,91m, confrontando com a Avenida das Camélias; LADO ESQUERDO:- 82,28m, confrontando com a Rua das Pitãs.

Um Terreno situado à Avenida das Camélias esquina com a Rua das Hortênsias e Rua Carvalho, com fundos para a Rua das Pitãs, lote 01 da quadra 04 do loteamento denominado “Carvalho”, no Município e Comarca de Araputanga, deste Estado, com área de 5.276,00m², com os seguintes limites e confrontações:- FRENTE:- 89,00m, confrontando com a Avenida das Camélias; FUNDOS:- 75,00m, confrontando com a Rua das Pitãs; LADO DIREITO:- 34,00m, confrontando com a Rua das Hortênsias; deflete à direita e segue por 14,00m: LADO ESQUERDO:- 64,00m, confrontando com a Rua Carvalho.

Parte de um terreno, com área de 26.540m², com os seguintes limites e confrontações:- Do MP1 ao MP2; com rumo de 29º26 SW, medindo

94,10m, confrontando com a MT 175; Do MP2 ao MP3, com rumo de 78º 1143 Se, medindo 310,20m, confrontando com a parte remanescente; Do MP3 ao MP4, com rumo de 11º38 NE, medindo 95,00m; confrontando com a quadra 56 do Bairro Cidade Alta; Do MP4 ao MP1, com rumo de 78º11 NW, medindo 256,62m, confrontando com a Avenida Oridia Pimenta da Conceição, onde se deu o fechamento do polígono.

Parágrafo Único – Fica destinado parte do loteamento, correspondente a 100 (Cem) lotes para o *Instituto Sociológico de Mato Grosso*.

Art. 3º - No terreno a ser doado, deverá ser erigido pela EO - Entidade Organizadora, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º - O bem imóvel cuja doação é autorizada nesta lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV-E - Programa Minha Casa Minha Vida Entidades e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da gestão do programa, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados, quando a tal imóvel, as seguintes restrições:

- I** – Não integra o ativo da EO - Entidade Organizadora;
- II** – Não compõe direta ou indiretamente por qualquer obrigação da EO - Entidade Organizadora;
- III** – Não compõe a lista de bens e direitos da EO - Entidade Organizadora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV** – Não pode ser dado em garantia de débito de operação da EO - Entidade Organizadora;
- V** – Não é passível de execução por quaisquer credores da EO - Entidade Organizadora, por mais privilegiadas que possam ser;
- VI** – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis;
- VII** – Se o empreendimento a que se destina não for concluído no prazo de 03 (três) anos, será revertido ao Município.

Parágrafo único - as restrições de que tratam os Incisos I a VII deste artigo aplicam-se aos imóveis decorrentes do parcelamento do imóvel cuja doação foi autorizada nesta Lei.”

Art. 6º - A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, ou ainda, equipamentos públicos e comunitários destinados a população de baixa renda, sob pena de revogação da lei de doação.

Art. 7º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 8º - O imóvel, objeto de doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

- a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;
- b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do PMCMV-E / EO - Entidade Organizadora e CEF – Caixa Econômica Federal;
- c) ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção de unidades habitacionais, aparelhos públicos e comunitários.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:F9EDC638

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.095/2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REAJUSTE AO CONVÊNIO Nº 03/2013 FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA - APADA, CNPJ Nº 02.507.859/0001-17

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor que é repassado mensalmente à **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA - APADA**.

Art. 2º. O valor total do convênio atualmente é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e passará a ser de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), e será destinado à manutenção das atividades prestadas pela Conveniente aos atletas do Município de Araputanga/MT.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:2AF80543

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.096 /2013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR ÁREA DE TERRA URBANA PARA A ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar a Associação Esperança inscrita no CNPJ sob nº 18.245.469/0001-56, no que dispõe o artigo 112 da Lei Orgânica do Município, área de terra urbana nas seguintes localizações e dimensões: parte da Quadra do Loteamento Jardim Vilage, sendo a área a ser doada: **Frente** 40,00m (quarenta metros), confrontando com a rua D; **Fundos** 40,00m (quarenta metros), confrontando com a área remanescente da quadra nº 08; **Lado Direito** 30,00m (trinta metros), confrontando com a área remanescente da quadra nº 08; **Lado Esquerdo** 30,00m (trinta metros), confrontando com a área remanescente da quadra nº 08, totalizando uma área de doação de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados).

Art.2º - A doação é feita à donatária para fins da casa mortuária, em prol de toda a comunidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e treze (2013).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:FED53DC1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE Nº
020/2013.

O **Município de Arenápolis**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.977.654/0001-38, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, 642, na cidade de Arenápolis, representado pelo Prefeito Municipal, José Mauro Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o interesse público de formalizar contratação de profissional habilitado na área de farmácia/bioquímico e ainda, da vigência do concurso público municipal nº. 001/2011, realizado em 11/12/2011 e homologado através do edital nº. 009/2012, de 22 de fevereiro de 2012 e por derradeiro, considerando os **termos de renúncias** dos candidatos classificados nas posições correspondentes ao 2º (segundo); 3º (terceiro); 4º (quarto); 5º (quinto); 6º (sexto) e 7º (sétimo) lugar, **CONVOCA-SE** a candidata abaixo relacionada, a qual foi classificada em posição imediatamente subsequente, conforme resultado final devidamente homologado, a comparecer no prazo máximo de **15** (quinze) dias, a partir da publicação, na Sede da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I e Anexos II do edital do certame, a fim de ser nomeada ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido e tomar posse no prazo máximo de **10** dias a partir da nomeação.

CANDIDATO CONVOCADO PARA TOMAR POSSE NO SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT:

CLASS	NOME	CARGO	INSCRIÇ	MÉDIA FINAL
8º	BETANIA FAVALESSA PINHEIRO	FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO	00409	6,50

Para a realização do exame médico admissional o candidato, se residente neste município, deverá apresentar no PSF do Município de Arenápolis/MT., para realização do mesmo.

O candidato convocado deverá se submeter ao exame admissional em conformidade com o ANEXO II.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal Arenápolis/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
Prefeito do Município de Arenápolis-mt